



ENTREVISTA: CLEIDE SANTANA DA SILVA KELER

Assistente social coordenadora do Setor Psicossocial do Juizado Especial Criminal (Jespcrim) de Belo Horizonte.

JESPCRIM – BH: UM SISTEMA MULTIPORTAS DE ACESSO À JUSTIÇA

1. Quais meios de autocomposição de conflitos são utilizados atualmente no Juizado Especial Criminal?

Os meios são:

a) Conciliação: Ela é o primeiro contato com as partes e com as questões que ocasionaram a judicialização de suas demandas. Nesse momento, tomamos conhecimento da existência dos conflitos, das necessidades e sentimentos das partes. Após uma tentativa frustrada da conciliação interdisciplinar, (participação dos profissionais e/ou estudantes de Direito, Serviço Social e Psicologia), ocorre a apresentação do Projeto de Justiça Restaurativa e as partes são encaminhadas ao Setor Psicossocial para uma sensibilização às intervenções. Ocorrendo a concordância dos envolvidos, em sua totalidade, comunicamos ao magistrado, via informe, solicitando-lhe prazo para que o procedimento permaneça no setor e iniciemos as ações. Geralmente esses prazos são de 30 a 60 dias, podendo ocorrer a prorrogação sem prejuízo processual para as partes e para o Ministério Público.

Entretanto, há casos em que não ocorre conciliação e dada a indisponibilidade de diálogo entre os envolvidos, ou até mesmo pela natureza dos conflitos, o representante do Ministério Público opta pelo oferecimento da transação penal aos supostos autores.

b) Mediação judicial: É a técnica mais utilizada no nosso Projeto. Por meio dela é possível que os envolvidos consigam fazer uma releitura dos impasses vivenciados. Os contatos individuais objetivam potencializar as partes para o diálogo em conjunto, numa perspectiva de comunicação não violenta, separando as pessoas do problema e focando nas suas necessidades. Com isso, os envolvidos podem sentir-se motivados a encontrarem uma solução que contemple seus interesses e quiçá construam uma solução dentro de um consenso.

c) Técnicas de Justiça Restaurativa: É a mediação entre vítima e ofensor (MVO) e os círculos restaurativos. A Justiça Restaurativa tem o objetivo de cuidar para que haja um entendimento acerca da situação conflituosa que envolve as pessoas. É imprescindível que exista uma conexão entre todos os participantes de forma que ocorra a humanização dos envolvidos, a qual viabilizará a identificação das necessidades geradas pelo conflito/crime. Estes procedimentos são bem menos utilizados do que a mediação judicial, haja vista que a MVO, por exemplo, exige consciência por parte do ofensor acerca das suas atitudes e desejo de proceder a uma reparação ao ofendido, e isto nem sempre é possível.

2. Como é feita a triagem das demandas para escolha do meio autocompositivo mais adequado? É sempre judicial ou o Jespcrim trabalha de maneira extrajudicial?

Em sua maioria os casos são direcionados após uma tentativa de conciliação frustrada, conforme pontuei anteriormente. Entretanto, há procedimentos que são, também, encaminhados pelo Ministério Público, antes mesmo de se realizar audiências de conciliação, em razão da

natureza do dissenso, bem como podem ser conduzidos, ao Setor Psicossocial, em diferentes momentos do processo. Inclusive, lembro de um caso que envolvia múltiplos atores e que a magistrada, no momento de uma audiência de instrução e julgamento, entendeu que a melhor solução da lide, dada a relação de continuidade entre eles, seria a tentativa de autocomposição. Assim, ela determinou o encaminhamento dos autos ao Setor Psicossocial para uma tentativa de inserção no Projeto. Desse modo, podemos concluir que a opção pelas formas consensuais de resolução de conflitos cabe em qualquer momento do processo.

No que se refere à área de ação do Jespgrim, é importante salientar que, embora o processo autocompositivo possibilite discussões que abranjam aspectos para além da demanda judicial, o campo de competência para intervenções do Jespgrim está limitado às questões que foram judicializadas pelos cidadãos.

3. E como é o formato da sessão de conciliação? Ocorre em um único momento?

As pessoas são intimadas a participar de uma audiência de conciliação após lavrarem TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência) numa delegacia. Entretanto, ainda que estejam num ambiente judicial, o princípio da voluntariedade e autonomia é respeitado e não há obrigatoriedade da composição. Em regra, as conciliações ocorrem em um único momento, mas, a depender da essência do caso, podem ser determinados procedimentos que possam contribuir para a elucidação do conflito e/ou acionar a rede de proteção para assegurar direitos aos cidadãos, reagendando-se nova audiência de acordo com determinação do magistrado.

“A mediação é uma técnica muito interessante, porque ela trabalha com as pessoas a escuta e a forma de expressarem seus anseios, sem que haja um desgaste nas relações interpessoais.”

4. E a mediação judicial? Há um formato? Geralmente quantas sessões dura uma mediação? E qual seria a eficiência dessa técnica?

Após o encaminhamento do caso para o Setor Psicossocial, as pessoas são convidadas para um encontro individual. Neste momento conhecemos o conflito sob as perspectivas das partes, bem como

apresentamos a elas a metodologia de intervenção. Caso concordem, são agendados encontros conjuntos nos quais elas discutirão as questões que as preocupam e definirão combinados para que suas necessidades sejam atendidas. A partir disso, são marcados novos encontros para se discutir a efetividade das sessões realizadas. Não há como falarmos num número específico de encontros para a mediação, mas podemos chegar

numa média de três ou quatro sessões conjuntas.

A mediação é uma técnica muito interessante, porque ela trabalha com as pessoas a escuta e a forma de expressarem seus anseios, sem que haja um desgaste nas relações interpessoais. Considero que seja um processo educativo e eficiente, uma vez que pode ocasionar mudanças nos cidadãos no que se refere à maneira que administrarão seus conflitos, tendo assim um efeito preventivo. Por esse processo, o cidadão se prepara para manejar de forma produtiva seus impasses futuros.

5. O Tribunal de Justiça tem como vetor de política pública de acesso à Justiça, os CEJUSCs (Centro Judiciário de Solução de Conflitos). Falamos um pouco sobre os CEJUSCs e sobre a reforma da legislação processual civil no que tange à autocomposição. Em que medida a experiência do Jespgrim pode dialogar/influenciar nos CEJUSCs?

As intervenções dos CEJUSCs são notáveis. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos trabalham com mediação, com conciliação e com outras metodologias que têm apresentado excelentes resultados, tanto na etapa pré-processual quanto na etapa processual. Sem dúvida, há aspectos similares nas nossas intervenções e isso potencializa as oportunidades para o diálogo, com trocas de conhecimentos e experiências assegurando maior qualidade nos serviços prestados aos usuários.

6. O que precisa mudar para que alcancemos resultados ainda melhores através da autocomposição?

Acredito que os métodos consensuais de resolução de conflitos vieram pra ficar e têm contribuído para assegurar à população uma Justiça mais humana e mais próxima de suas necessidades. Porém, considero-os como parte de um processo educativo e por esta razão os resultados podem aparecer a longo prazo. A nossa população ainda não está preparada para resolver seus litígios numa perspectiva integrativa, uma vez que isso incorre numa grande mudança de paradigmas. Ou seja, há o entendimento de que uma solução construída pelas partes tem muito mais efetividade, contanto que todos sejam contemplados. No entanto, avalio que mesmo com todas as dificuldades iniciais, estamos semeando para colhermos no futuro uma sociedade mais autônoma, compassiva, razoável e tolerante.

7. O cidadão que passa pelo Jespgrim, independente de qual seja o procedimento ou até do resultado, sai de lá diferente?

Sim, com certeza. Os métodos autocompositivos têm um escopo abrangente, os quais envolvem tanto a lide processual quanto a social, de forma que não há como trabalhá-las sem o exercício da reflexão e implicação de cada um no processo conflituoso vivenciado. A esse respeito, observamos situações em que as partes chegam violentas ao Juizado, com um discurso agressivo, distantes da possibilidade do diálogo de um com o outro. Entretanto, com o caminhar das abordagens, elas vão se desarmando, reconstruindo

suas histórias, se fortalecendo e superando seus entraves. Sem dúvida, há ganhos efetivos de cidadania nesses procedimentos, eis que elas experienciam suas potencialidades e vislumbram as possibilidades delas mesmas terem as rédeas de sua vida cotidiana. Ocorre um empoderamento da pessoa. Por isso, não se pode medir o sucesso das práticas autocompositivas apenas por números, quantitativamente. É preciso pensar seus resultados para além disso, como um espaço para o cidadão mudar sua experiência com a Justiça.